



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município para o exercício
financeiro de 2025.*

FF, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

II – anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VIII – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX – demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);

X – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:

(a) Compatibilidade com o resultado primário e nominal;

XI - demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2025 (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, § 3º);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º. O demonstrativo X de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

§ 3º O envio deste Projeto de Lei, bem como os anexos orçamentários, pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Santana do Livramento para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 519.834.035,00** (quinhentos e dezenove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e trinta e cinco reais), sendo **R\$ 376.829.266,00** (trezentos e setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil e duzentos e sessenta e seis reais) da **Administração Direta** e **R\$ 143.004.769,00** (cento e quarenta e três milhões, quatro mil e setecentos e sessenta e nove reais), da **Administração Indireta**.

Art. 3º - O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 376.829.266,00** (trezentos e setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil e duzentos e sessenta e seis reais), dos quais, para o **Poder Executivo** corresponde **R\$ 361.686.897,00** (trezentos e sessenta e um milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos e noventa e sete reais) e para o **Poder Legislativo** o valor de **R\$ 15.142.369,00** (quinze milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais).

§ 1º - A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
ESPECIFICAÇÃO	2025
RECEITAS CORRENTES	398.510.434,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	86.730.590,00
Receita de Contribuições	6.809.477,00
Receita Patrimonial	11.570.079,00
Receitas de Serviços	1.849.290,00
Transferências Correntes	271.275.420,00
Outras Receitas Correntes	20.275.578,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

RECEITAS DE CAPITAL	9.358.308,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
Alienação de Bens	9.358.308,00
Transferências de Capital	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (-)	0,00
RECEITAS CORRENTES (-)	31.039.476,00
Deduções de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria (-)	1.720.639,00
Dedução para Formação do FUNDEB (-)	29.318.837,00
Deduções de Outras Receitas Correntes (-)	0,00
RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	376.829.266,00

§ 2º - O Orçamento do Poder Legislativo, descrito no caput deste artigo, poderá ser ajustado de acordo com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal e posteriores alterações.

§ 3º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 4º - O Orçamento do Departamento de Água e Esgoto do Município de Santana do Livramento - DAE para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 41.206.716,00 (quarenta um milhões, duzentos e seis mil e setecentos e dezesseis reais);

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE	
ESPECIFICAÇÃO	2025
RECEITAS CORRENTES	41.203.716,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.125.299,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	1.022.801,00
Receitas de Serviços	38.969.329,00
Transferências Correntes	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Outras Receitas Correntes	86.287,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.000,00
RECEITA LÍQUIDA DO DAE	41.206.716,00

§ 2º - As Despesas do Departamento de Água e Esgoto de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 5º - O Orçamento do Sistema de Previdência Municipal - SISPREM de Santana do Livramento para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 101.798.053,00** (cento e um milhões, setecentos e noventa e oito mil e cinquenta e três reais);

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SISPREM	
ESPECIFICAÇÃO	2025
RECEITAS CORRENTES	39.929.989,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Receita de Contribuições	31.901.500,00
Receita Patrimonial	2.499.331,00
Receitas de Serviços	1.969.314,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	3.559.844,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.948,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
Alienação de Bens	3.948,00
Transferências de Capital	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	61.864.116,00
Receita de Contribuições	61.864.116,00
RECEITA LÍQUIDA DO SISPREM	101.798.053,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º - As Despesas do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais especiais conforme disposto no art. 5º da Portaria MOG nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001 e art. 5º, III, "b" da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, discriminados no “**Anexo de Riscos Fiscais**”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2025, caso não se concretizem até o início do mês de novembro, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados a qualquer tempo, para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornarem insuficientes desde que respeitados os limites constantes no quadro demonstrativo de Riscos Fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2025.

§ 3º - Excluem-se para os fins do *caput* do artigo os recursos reservados para as emendas parlamentares individuais, as quais seguirão os trâmites previstos no art. 120A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, é disposta em dotações orçamentárias, atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutural programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

§ 1º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria Interministerial Nº 163 de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento.

§ 2º. O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º. O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, mediante a utilização dos recursos:

- I – superávit financeiro do exercício anterior;
- II – excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art.

43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Parágrafo único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais especiais autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito destinar-se a:

- I – atender insuficiência de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas em dotações orçamentárias de outros grupos ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Amortização e Juros da Dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- III – atender despesas financiadas com recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com órgãos multigovernamentais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;
- IV – atender insuficiência de outras despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programas de Trabalho das Secretarias de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Educação, mediante cancelamento de outras dotações das respectivas funções ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

V – atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento, mediante a anulação de despesas para repriorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela Lei nº 4.320/64 e;

VI – atender despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais, nos termos do inc. IV do § 3º e do § 4º do art. 120-A da Lei Orgânica Municipal;

Art. 10º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I da LRF.

Art. 11 - Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal solicitará ao Legislativo, Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, ____ de _____ de 2024.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Mensagem à Lei Orçamentária Anual

LOA – 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em obediência às normas constitucionais que me comprometi e jurei defender, tenho a imensa satisfação de submeter à apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025.

A Lei Orçamentária Anual estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte. Utilizando como base o que foi construído no PPA – Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025, fez-se reflexo da participação popular inicial e, o pleno envolvimento da equipe técnica da nossa gestão que foram comprometidos na construção de uma agenda de cooperação voltada para o alcance da melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos, para criação de projetos inovadores, ambiente gerador de emprego e renda e a preservação de direitos e garantias ao cidadão.

O orçamento traduz a efetivação das necessidades e demandas indicadas pela população durante o processo eleitoral e no decorrer da administração deste governo. Por isso, mais uma vez contempla não só as políticas prioritárias de saúde, saneamento, mas também aquelas voltadas para a educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, habitação, gestão ambiental e infraestrutura urbana, desenvolvimento econômico e integração com as principais causas do Município.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Estão contidas nesta mensagem, conforme Art. 9º §1º LDO 2025:

- a) Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira do município de Santana do Livramento;
- b) Metodologia e premissa de cálculo sobre a estimativa da receita e fixação da despesa.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Sant'Ana do Livramento, 24 de outubro de 2024.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL

EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA-
FINANCEIRA DA PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

AGOSTO/2024

Atendendo ao disposto no Inciso I do art. 22 da Lei 4.320/64, que estabelece as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária a ser encaminhada ao Legislativo, apresentamos o relatório circunstanciado da situação econômico-financeira do município de Sant'Ana do Livramento.

O Inciso I do artigo 22 da Lei 4.320/64 estabelece normas norteadoras para a execução orçamentária municipal, permitindo que as entidades realizem despesas de forma descentralizada e direta. Essa autonomia propicia gestão eficiente dos recursos públicos de acordo com o estabelecido pela legislação.

O processo orçamentário prevê que as despesas realizadas estejam previamente autorizadas em lei específica. Essa exigência assegura que os gastos estejam alinhados com as prioridades e necessidades do município, promovendo transparência e responsabilidade fiscal. Isso proporciona autonomia às entidades uma vez que podem executar diretamente suas despesas, de forma ágil e eficiente.

Este relatório com posição em 31/08/2024 tem como objetivo fornecer uma análise detalhada das condições fiscais, das receitas e das despesas do município, bem como dos compromissos financeiros assumidos e das perspectivas para o exercício futuro. Através desta documentação, buscamos garantir transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos de acordo com as prioridades orçamentárias propostas para o próximo exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL

1. Saldos de créditos especiais

O art. 40 da lei 4.320/64 contempla os créditos adicionais para o atendimento de situações imprevistas que não foram contempladas na lei de orçamento. Nesse sentido, os créditos especiais, de acordo com o inc. II do art. 40 são os destinados para as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e são autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo.

Nos primeiros oito meses do exercício corrente foram autorizados a abertura de créditos especiais no montante de R\$ 52.024.471,15 sendo:

- R\$ 36.350.707,53 por superávit financeiro
- R\$ 15.493.763,62 por excesso de arrecadação
- R\$ 35.314.155,87 por redução orçamentária na mesma entidade
- R\$ 180.000,00 por suplementações orçamentárias entre entidades

TOTAL POR TIPO DE SUPLEMENTAÇÃO

DESCRICAO	SUPLEMENTADO	REDUZIDO
SUPLEMENTACAO POR REDUCAO	34.060.108,63	33.880.108,63
SUPERAVIT FINANCEIRO	3.161.139,59	0,00
ARRECADACAO A MAIOR	10.693.088,91	0,00
REABERTURA DE CREDITOS ESPECIAIS	757.153,16	0,00
CREDITOS ESPECIAIS POR SUPERAVIT FINANCEIRO	32.432.414,78	0,00
CREDITO ESPECIAL ARRECADACAO A MAIOR	4.800.674,71	0,00
CREDITOS ESPECIAIS POR REDUCAO	1.434.047,24	1.434.047,24
	87.338.627,02	35.314.155,87

Fonte: Orcamento>Suplementações>Relatório de Suplementação Emissor: Estefani Pinto Diogo Resende Exerc: 2024 Data: 31-08-2024 - 08:28:53

A abertura de créditos adicionais para o exercício de 2024 foi motivada pela necessidade de adequação orçamentária frente a demandas emergentes e prioritárias do município. Durante a elaboração do orçamento 2024, algumas situações e necessidades não puderam ser totalmente previstas, como mudanças nas exigências legais, demandas da população e necessidades urgentes em áreas como saúde, educação e infraestrutura.

EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA DA PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL**

Esses créditos adicionais permitiram a realocação de recursos para atender a essas situações, assegurando que o município continuasse a oferecer serviços essenciais de qualidade à sua população. A administração municipal tem a responsabilidade de garantir a continuidade das políticas públicas e, para isso, a utilização de créditos adicionais se torna imprescindível.

Além disso, a análise da atual situação econômico-financeira do município demonstra que temos condições de honrar esses créditos. A gestão fiscal tem sido pautada pela responsabilidade e pelo planejamento, resultando em um fluxo de caixa saudável e em receitas consistentes. O cumprimento das obrigações financeiras, a regularidade na arrecadação e a disciplina na execução orçamentária nos conferem a segurança necessária para garantir que os compromissos assumidos com os créditos adicionais sejam devidamente atendidos ao longo do exercício.

2. Projeção da receita

A projeção de receitas para o exercício de 2024 foi elaborada com base em uma análise detalhada das fontes de arrecadação do município pelo Departamento de Controle Orçamentário, levando em consideração o histórico de receitas, as tendências econômicas e as políticas públicas em vigor. O objetivo foi garantir um planejamento financeiro sólido que possibilite a execução das ações e serviços essenciais à população.

Para o exercício de 2024, foi projetada a receita total de R\$ 382.043.786,00, previsão atualizado de R\$ 397.537.549,62 sendo R\$ 395.192.358,62, relativo a receitas corrente e R\$ 2.345.191,00 relativo à receita de capital. Os valores arrecadados até o momento somam o montante de R\$ 258.543.426,43 o equivalente a 65,04% do valor previsto.

Utilizando a média já arrecadada e as tendências dos últimos exercícios é possível projetar que a arrecadação das receitas alcance o valor previsto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL

3. Projeção da despesa

3.1. Projeção de restos a pagar- Anos Inscritos até 31/12/2023

No final do exercício, as despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar. A lei 4.320/64 separa os restos a pagar em processados e não processados, processados àqueles cuja despesa já alcançou a fase de liquidação e os não processados àqueles que não foram liquidados. Nesse contexto, o saldo dos restos a pagar dos exercícios anteriores soma o montante de R\$ 39.459.778,35.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
Exercícios Anteriores	31/12/2023			
14.515.119,38	11.214.301,30	5.898.215,36	812.108,67	19.019.096,65

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
Exercícios Anteriores	31/12/2023				
9.686.749,20	46.705.521,27	31.214.558,94	31.128.627,41	4.822.961,36	20.440.681,70

Inscritos		Liquidados, Pagos	Cancelados	Saldo
Exercícios Anteriores	31/12/2023			
14.515.119,38	11.214.301,30	5.898.215,36	812.108,67	19.019.096,65
9.686.749,20	46.705.521,27	31.128.627,41	4.822.961,36	20.440.681,70
24.201.868,58	57.919.822,57	37.026.842,77	5.635.070,03	39.459.778,35

Fonte: Empenho>Relatórios de Movimentação>Execução de Res Emissor: Estefani Pinto Diego Resende Exerc: 2024 Data: 31-08-2024 - 11:12:57

Do saldo supracitado, os valores devidos ao SISPREM, valores estes que não foram parcelados somam o montante de R\$ 16.948.412,61, sendo R\$ 11.254.705,85 referentes a débitos de patronais de Assistência Saúde e 1% RCL e R\$ 5.693.706,76 a parcelamentos da Assistência.

EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA DA PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL

3.2. Projeção de Restos a pagar 2024

A projeção de restos a pagar para o exercício de 2024 reflete as obrigações financeiras que ainda não foram quitadas e que precisam ser honradas nos exercícios subsequentes. Essa projeção é elaborada com base na análise das despesas empenhadas nos exercícios anteriores e nos valores que foram inscritos.

A administração municipal está atenta à necessidade de reduzir os saldos de restos a pagar, priorizando a quitação das obrigações pendentes. Para isso, um planejamento financeiro cuidadoso é realizado, visando garantir que os recursos financeiros necessários estejam disponíveis para a liquidação dessas despesas. A meta é minimizar o impacto de restos a pagar sobre o orçamento futuro, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente.

Além disso, é fundamental considerar a relação entre as receitas projetadas e as despesas já empenhadas. A previsão de receitas para 2024, aliada ao compromisso da administração em controlar os gastos, permite uma abordagem responsável para o gerenciamento dos restos a pagar, assegurando que a capacidade financeira do município não seja comprometida.

Análise dos Valores Empenhados e Inscritos em Restos a Pagar (2021-2024)

Nos últimos anos, a gestão financeira tem sido fundamental para garantir a execução das despesas públicas.

Analisando os dados dos três anos, observamos um aumento tanto nos valores empenhados quanto nos valores inscritos em restos a pagar. Em 2021, os valores inscritos representavam 15,9% do total empenhado, em 2022, 16,7% e 2023, 17,7%, resultando na média dos três exercícios de 16,8%. A porcentagem de restos a pagar em relação ao total empenhado também apresentou uma tendência de crescimento médio de 0,89% de um exercício para outro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Previsão para 2024

Para o exercício de 2024, até 31 de agosto de 2024 foi empenhado um total de R\$ 244.297.380,26. As despesas empenhadas e não pagas são no montante de R\$ 52.597.753,97, valor este que até o final do exercício sofrerá variação em virtude dos valores a serem empenhados nos próximos meses.

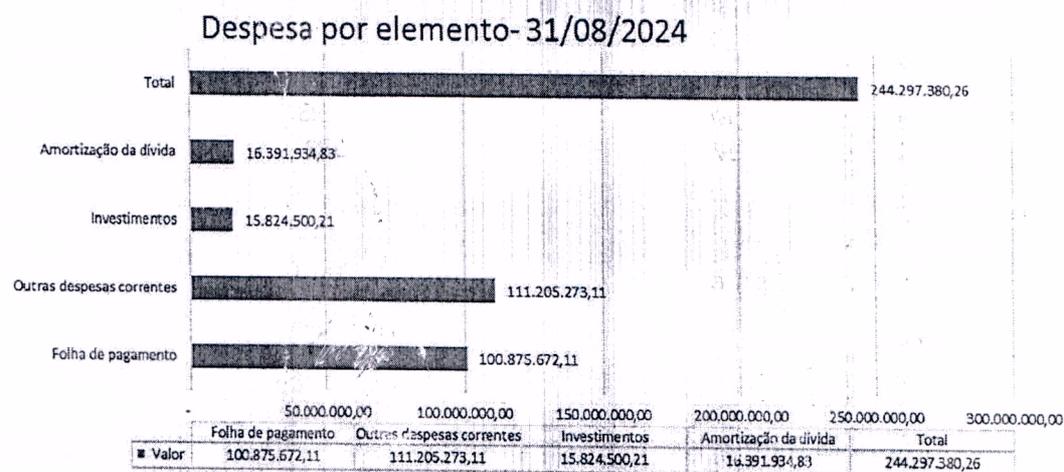
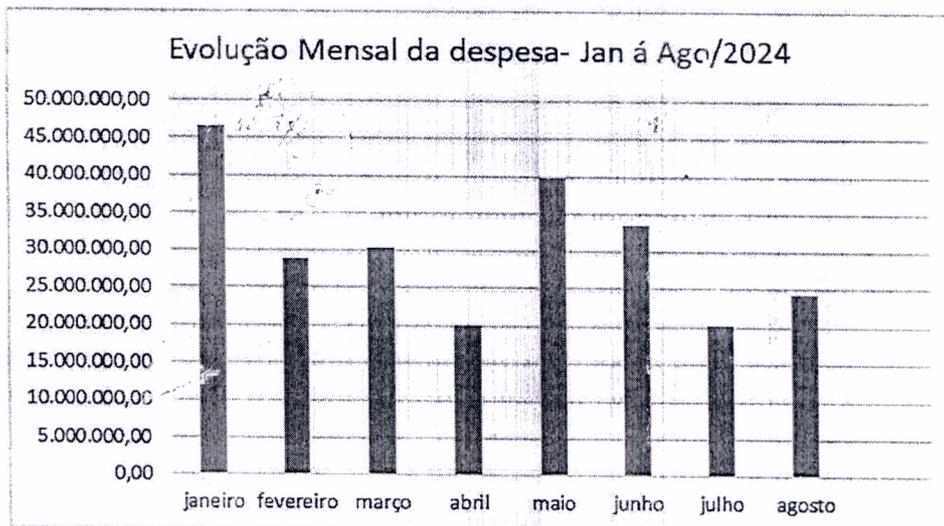
Do saldo supracitado, os valores devidos ao SISPREM, valores estes que não foram pagos referentes a 2024 somam o montante de R\$ 4.548.293,86 relativos a patronais da folha de pagamento mensal.

Abaixo segue gráfico da variação da despesa nos primeiros 8 meses:

Evolução mensal da despesa- Jan à Ago/2024		
janeiro	46.634.795,14	Variação
fevereiro	28.897.542,51	-17.737.252,63
março	30.374.321,15	1.476.778,64
abril	20.055.450,84	-10.318.870,31
maio	39.942.133,91	19.886.683,07
junho	33.722.556,47	-6.219.577,44
julho	20.313.104,51	-13.409.451,96
agosto	24.357.475,73	4.044.371,22
		-24.357.475,73
Total ano	244.297.380,26	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL



Observa-se uma variação relevante no primeiro trimestre devido aos empenhos globais que são emitidos baseados na estimativa da despesa para todo o exercício. Os valores referentes a folha de pagamento representam o percentual de 41,29% dos valores empenhados, seguido das despesas correntes que atingem 45,52%, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL

investimentos no percentual de 6,48%, e os valores de amortização da dívida no percentual de 6,71.

Considerando a variação visualizada acima e a média mensal de empenhos de R\$ 30.537.172,53 é possível projetar para os últimos quatro meses do exercício o valor a ser empenhado de R\$ 122.148.690,13, totalizando o valor aproximado anual de R\$ 366.446.070,39.

Frente a esse valor, aplicando a tendência média de crescimento da variação de 0,89% e que os valores inscritos representam em média 16,8% do valor total, têm-se que a projeção dos valores inscritos será no montante de R\$ 61.562.939,83.

Há de se levar em conta que nos meses de novembro e dezembro as secretarias revisam seus empenhos e solicitam a anulação de empenhos que não serão utilizados e que compõem esse cálculo, fator esse que contribuirá para a diminuição dos saldos dos restos a pagar.

A Secretaria da Fazenda está comprometida a limitar à um valor mínimo possível de restos a pagar, visando uma gestão financeira mais eficiente e responsável. Essa medida busca otimizar a utilização dos recursos públicos, garantindo que os compromissos assumidos sejam cumpridos de maneira adequada, evitando o acúmulo de dívidas e promovendo a transparência nas contas públicas.

4. Outros compromissos financeiros exigíveis

Para manter o equilíbrio nas contas públicas faz-se necessário efetuar um planejamento adequado que leve em consideração o comprometimento financeiro além do curto prazo. Segue abaixo explicação por item dos compromissos financeiros exigíveis para o exercício de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL

- **AES SUL- RGE**

Valor mensal referente ao parcelamento junto à empresa fornecedora de energia elétrica assinado em 03/02/2017 que prevê o pagamento de 153 parcelas de R\$ 65.813,59, atualmente com 92 parcelas pagas.

- **PRECATÓRIOS TJ-RS**

O município de Sant' Ana do Livramento sob o Regime Especial de pagamento de precatórios conforme a emenda complementar 62/2009 efetuou em 18 de agosto de 2017 acordo na nota de expediente nº 2428-10/000045-9 para pagamento dos precatórios com aportes mensais.

Atualmente o município possui a obrigação média mensal compreendida em 1,5% da Receita Corrente Líquida no valor médio aproximado de R\$ 418.432,58 para repasse ao Tribunal de Justiça que efetivamente efetua o pagamento de precatórios. Foi apresentada proposta de redução para 1% RCL, porém, sem retorno até o momento do aceite. Dessa forma, manteremos o percentual de 1,5% RCL para 2024 para ajuste posterior, se necessário.

Ressaltamos que o valor médio utilizado acima leva em consideração a RCL atual de 2024, de forma que a projeção deverá ser baseada na RCL projetada para 2025.

- **PARCELAMENTOS SISPREM**

Atualmente o município possui 07 acordos de parcelamentos vigentes com os SISPREM que perfazem o montante mensal de R\$ 1.921.590,70. Segue abaixo a descrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL

✓ Parcelamento de débitos relativos à patronal conforme acordos abaixo:

Acordo	Composição	Valor da parcela atualizada*	Nº de parcelas	Parcela atual	Última parcela paga	Parcela em atraso
474/2022	01/2014 à 09/2021	63.134,65	240	26	26	0
477/2022	698/2016, 256/2019, 546/2020	346.290,22	240	27	27	0
478/2022	826/2017, 889/2017, 830/2017	856.406,45	240	27	27	0
543/2022	866/2017	137.401,19	240	28	28	0
544/2022	256/2011, 268/2012	24.390,31	240	30	30	0
1016/2022		330.959,78	60	23	23	0
	Tota: mensal	1.758.582,60				

✓ Parcelamento de débitos relativos à assistência conforme acordos abaixo parcelados em até 200 vezes a contar de março/2018 perfazendo o valor mensal abaixo:

Acordo	Composição	Valor da parcela atualizada*	Nº de parcelas	Parcela atual	Última parcela paga	Parcela em atraso
001/2018	2016 e 2017	R\$ 163.008,10	200	78	52	26
	Total mensal	R\$ 163.008,10				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Segue abaixo informações acerca dos parcelamentos ora existentes que aguardam a quitação por pagamento ou novo parcelamento

Acordo	Composição	Valores pendentes de pagamento	Nº de parcelas	Parcela atual	Última parcela paga	Parcela em atraso
001/2019	2018	R\$ 749.040,84	60	60*	41	19
002/2019	2019	R\$ 914.004,92	60	60*	41	19
001/2020	2019/2020	R\$ 833.752,32	24	24*	19	5
002/2020	2019/2020	R\$ 895.038,70	24	24*	19	5
	Total	R\$ 3.391.836,78				

*Os valores são objeto de atualização na data do pagamento. Todos os valores estão empenhados

Atualmente o Município está com os acordos da previdência rigorosamente em dia, restando, a decisão frente aos acordos da assistência que atualmente somam R\$ 7.133.552,09 até 31/08/2024.

• **Parcelamentos INSS**

Atualmente o município possui obrigação junto ao relativo ao parcelamento PGFN nº 1263385 efetuado em 200 parcelas, rigorosamente em dia, restando 113 parcelas vincenda.

➤ PGFN 1263385: R\$ 2.183,44

5. PROJEÇÃO DE ADIMPLENTO DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS

A projeção de adimplemento dos compromissos financeiros do município é um elemento fundamental para a gestão responsável e sustentável das finanças públicas.

Com base na análise das receitas e despesas previstas para os próximos períodos, é possível delinear um cenário que assegure o cumprimento das obrigações assumidas.

EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA DA PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL**

Considerando a atual estrutura de receitas a administração municipal está comprometida em garantir a regularidade nos pagamentos de parcelamentos e outras obrigações, priorizando sempre as despesas essenciais e os serviços à população. Para isso, é imprescindível manter atenção ao limite da dívida pública, conforme estabelecido pela legislação, evitando compromissos que possam comprometer a saúde financeira do município.

Estamos atentos às despesas, que constituem a variável sobre a qual é possível ter maior controle. Enquanto as receitas dependem de fatores externos e de terceiros, como transferências e impostos, a gestão eficaz das despesas nos permite equilibrar as contas e garantir a continuidade dos serviços. A busca pela eficiência e a redução de gastos desnecessários são prioridades que nos ajudam a manter a sustentabilidade financeira.

As medidas adotadas, como o parcelamento de dívidas e a redução dos saldos de restos a pagar, contribuem para a melhora da capacidade de pagamento do município. A projeção é que, com a disciplina fiscal e a priorização dos compromissos, seja possível manter um adimplemento contínuo e sustentável até o encerramento do exercício, fortalecendo a confiança da população e dos credores.

Ademais, a administração revisará periodicamente as projeções, ajustando-as conforme necessário para garantir que todos os compromissos sejam atendidos sem comprometer o equilíbrio das finanças municipais e respeitando os limites da dívida pública.

Sant'Ana do Livramento, 15 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente
ESTEFANI PINTO DIOGO RESENDE
Data: 17/10/2024 07:51:15-0300
Verifique em <https://validar.itn.gov.br>

Estéfani P. D. Resende
CRC-RS 095051/O

Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Mensagem à Lei Orçamentária Anual

LOA – 2025

METODOLOGIA E PREMISSA DE CÁLCULOS

Em atendimento ao disposto no Art. 12 § 3º da LC 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos os estudos e estimativas das receitas, a previsão da receita corrente líquida e as premissas de cálculo para o ano de 2025.

Examinando que o cenário econômico atual é bem diferente dos anos anteriores, levamos em consideração as seguintes premissas para a projeção da Receita Municipal:

- O período pandêmico se encerra e junto dele a forma de administrar recursos federais, estaduais e próprios tomam uma nova forma de gerenciamento;
- Mudanças no cenário macroeconômico;
- Catástrofe climática no ano vigente e consequentes sequelas para todo Estado do Rio Grande do Sul¹;
- Mudanças no cenário local, com advento de novas políticas fazendárias, uma vez que houve concurso público para cargos que trabalham diretamente com a fiscalização, análise e cadastramento de tributos; que ocasionou o aumento em 300% do número desses servidores, trazendo ao município um resultado significativo na arrecadação, além da inserção de um projeto de recuperação de créditos de ICMS para o ano vindouro.

Dessa forma, fez-se necessária uma nova metodologia, onde tivemos que olhar com atenção um ano completo de 2023, fazendo uma reestimativa do “período cheio”, onde demonstra uma realidade mais perene, assim como tivemos que mesclar com a realidade do ano de 2024, pois determinados recursos foram arrecadados com significativo aumento em relação aos anos anteriores.

Fonte:

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-07/chuvas-no-rs-podem-impactar-em-r-97-bilhoes-economia-nacional>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

A Metodologia e Premissa de Cálculos utilizada para a Lei Orçamentária Anual de 2025 segue a definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, a qual fez-se de forma híbrida, assim como nos exercícios anteriores, utilizando as seguintes formatações:

- Reestimativa atualizada do exercício de 2023 (ano cheio), como valor base, acrescido da previsão de reajuste inflacionário para 2024, em 4,15% (IPCA), conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, mais a projeção inflacionária para 2025 e anos vindouros, conforme descrito abaixo;

- Reestimativa de determinadas Receitas pelo exercício de 2024, uma vez que apresentaram aumento significativo de arrecadação, acrescido da previsão de reajuste inflacionário conforme prevê o Banco Central para os anos vindouros;

A projeção da inflação, conforme o Banco Central², são:

2025 = 3,85%;

2026 = 3,60%;

2027 = 3,50%

Importante ressaltar que a utilização do sistema híbrido (reestimativa do ano de 2023 e reestimativa do ano de 2024, levando em consideração que o ano de 2023 se fez valer do histórico da evolução da arrecadação dos últimos 03 (três) anos e reestimativa da previsão da receita do ano corrente) se deu devido a atipicidade das arrecadações nos exercícios anteriores. Leva-se em consideração o período pandêmico (passado), no que tange Receitas e Despesas, e também um novo cenário em 2023, já com menos resquícios da pandemia e, com a surpreendente catástrofe climática que tivemos que nos deparar no ano vigente (2024) no qual, direta ou indiretamente, atingiu todo solo gaúcho.

No antigo período da Covid, por exemplo, alguns recursos das outras esferas governamentais foram repassados em caráter temporário, cuja finalidade era atender demandas pontuais e hoje não mais existem. Devido a isso houve a necessidade de utilizar outras metodologias para cálculos e análises de receitas, não se restringindo somente à média aritmética. Assim também ocorre no atual cenário (2024) com as mudanças climáticas que afetaram drasticamente o estado do Rio Grande do Sul e, embora nosso município não tenha sido atingido diretamente, sofremos com a escassez de recursos e com o auxílio importante para a reconstrução do estado, como um todo.

Fonte:

² <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240621.pdf>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

Cumpre, ainda, ressaltar que os tributos municipais deverão sofrer reajuste inflacionário em 2025, consoante efeitos decorrentes dos termos expressos na legislação municipal vigente, destacando-se que se trata de dispositivos legais distintos nas áreas de gestão de tributos. Portanto há de se considerar a utilização de mais de um indexador para o reajustamento de tributos.

Dentre as principais ações previstas para o incremento da receita estão:

- Revisão da base de cálculo do ITBI;
- Programa de Recuperação de Créditos de ICMS;
- Programa de Refinanciamento de Dívidas - REFIS;
- Leilão de ativos (bens imóveis) de propriedade do Município;
- Ações de fiscalizações tributárias.
- Ações fiscalizatórias de obras.

Tanto assim que ao mesmo tempo em que empreenderemos esforços para o crescimento das receitas do Município, o princípio da economicidade é pressuposto desta gestão, prioridade não só para o equilíbrio das finanças municipais, como também, e principalmente, no cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Gabinete da Prefeita de Santana do Livramento, em 25 de outubro de 2024.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração do Mercosul

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LOA 2025

Anexos